PROJETO DE LEI Nº53/ 2025

Dispõe sobre a criação do programa municipal de educação comunitária para prevenção da violência em salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Comunitária para Prevenção da Violência, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens, afastar os jovens do crime e da violência, fortalecer a cidadania, a segurança comunitária e a responsabilidade socioambiental, por meio da educação, da participação social e da implementação de práticas sustentáveis nas comunidades.

Parágrafo Único: O programa de que trata o caput deste artigo observará os princípios, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social), e as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), do Plano Municipal de Educação, do Plano Municipal de Segurança Pública e do Plano Municipal de Meio Ambiente do Município.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - A integração entre escola, família e comunidade, como forma de fortalecer os vínculos sociais e potencializar as ações educativas;

II - A promoção da cultura de paz, da não violência, da resolução pacífica de conflitos e do respeito aos direitos humanos;

III - O estímulo ao protagonismo juvenil e à participação cidadã na construção de soluções para os problemas da comunidade;

IV - A valorização da diversidade cultural e das identidades locais;

V - A promoção da sustentabilidade ambiental, do consumo consciente e da responsabilidade compartilhada pelo meio ambiente;

VI - A articulação entre as políticas de educação, segurança pública, assistência social, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, e desenvolvimento econômico, de forma a garantir uma abordagem integral e intersetorial;

VII - A priorização de comunidades em situação de vulnerabilidade social e com altos índices de violência, bem como a consideração das especificidades de cada território no planejamento e execução das ações;

VIII - A transparência e a ampla divulgação das ações do Programa.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações, entre outras a serem definidas em regulamentação:

I - Oferta de atividades educativas, esportivas, culturais e de qualificação profissional, no contraturno escolar, para alunos da rede municipal de ensino, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social e/ou em áreas com altos índices de criminalidade, e com idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos;

II - Realização de palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas nas escolas e nas comunidades sobre prevenção à violência, segurança comunitária, direitos humanos, cidadania, resolução pacífica de conflitos, cultura de paz, sustentabilidade ambiental, consumo consciente, separação e destinação correta de resíduos sólidos, preservação dos recursos naturais e arborização urbana;

III - Promoção de oficinas práticas de capacitação em segurança comunitária, incluindo noções de vigilância solidária, identificação de atitudes suspeitas, acionamento dos órgãos de segurança pública e mediação de conflitos;

IV - Realização de oficinas práticas de capacitação em sustentabilidade ambiental, incluindo compostagem, reciclagem, reuso de materiais, economia de água e energia, agricultura urbana, jardinagem e produção de mudas;

V - Organização de mutirões comunitários para a limpeza e revitalização de espaços públicos degradados, praças, terrenos baldios e margens de rios e córregos, com a participação ativa dos moradores;

VI - Implantação de hortas comunitárias e pomares em áreas públicas, com o objetivo de promover a educação ambiental, a segurança alimentar e a geração de renda para as comunidades;

VII - Estímulo à criação de grupos de coleta seletiva e à organização de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, em parceria com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS) e a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB);

VIII - Desenvolvimento de campanhas de conscientização ambiental e de mobilização social para a prevenção da violência, com a utilização de mídias comunitárias, redes sociais, eventos culturais e outras formas de comunicação;

IX - Promoção de atividades culturais e artísticas que valorizem a identidade local e fortaleçam os laços comunitários, como saraus, cineclubes, apresentações teatrais e musicais, exposições de arte, entre outras;

X - Realização de atividades esportivas e de lazer que contribuam para a integração social e a melhoria da qualidade de vida nas comunidades, como campeonatos esportivos, gincanas, passeios ciclísticos, caminhadas ecológicas, entre outras;

XI - Acompanhamento pedagógico e psicossocial aos alunos participantes do programa, com o objetivo de identificar e apoiar aqueles que apresentem dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento ou outras vulnerabilidades.

Art. 4º O Programa será implementado de forma integrada e articulada, envolvendo:

I - A Secretaria Municipal de Educação (SMED), que será responsável pela coordenação geral do Programa, pela oferta das atividades nas escolas municipais e pelo acompanhamento pedagógico dos alunos participantes;

II - A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), que será responsável por apoiar a mobilização comunitária, a oferta de atividades esportivas e de lazer e a articulação com os programas de assistência social;

III - A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS), que será responsável por apoiar as ações de educação ambiental, a implantação de hortas comunitárias, a coleta seletiva e a revitalização de espaços públicos;

IV - A Guarda Civil Municipal (GCM), que será responsável por apoiar as ações de segurança comunitária, a realização de palestras e oficinas sobre prevenção à violência e a articulação com os demais órgãos de segurança pública;

V - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que participará do Comitê Gestor Intersetorial e contribuirá para a definição das prioridades do programa e a fiscalização de sua execução;

VI - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM), que participará do Comitê Gestor Intersetorial, contribuirá para a definição das prioridades, estratégias e para a fiscalização do programa.

§1º Será criado um Comitê Gestor Intersetorial, com a participação de representantes dos órgãos envolvidos, das escolas participantes, das organizações parceiras, das comunidades atendidas e de especialistas em áreas afins, com a atribuição de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações do programa.

§2º O Comitê Gestor Intersetorial se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Município poderá firmar parcerias com:

I - Órgãos públicos federais e estaduais, por meio de convênios, termos de fomento ou instrumentos congêneres;

II - Entidades locais, como associações de moradores, conselhos comunitários, clubes de mães, grupos de jovens, lideranças religiosas e outras organizações da sociedade civil com atuação nas comunidades;

III - Cooperativas, especialmente as de catadores de materiais recicláveis e as de agricultura familiar, para apoiar a sua organização, capacitação e inserção produtiva;

IV - Organizações da sociedade civil, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), com comprovada experiência em educação comunitária, mobilização social, segurança cidadã, sustentabilidade ambiental ou áreas afins;

V - Instituições de ensino superior, para a oferta de estágios curriculares, projetos de extensão e pesquisas relacionadas ao programa, com foco na produção de conhecimento e na formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento comunitário;

VI - Empresas privadas, por meio de projetos de responsabilidade social e ambiental, com a possibilidade de concessão de incentivos fiscais, nos termos da legislação municipal, e de divulgação das parcerias em campanhas institucionais do programa.

§1º As parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas serão precedidas de chamamento público, com ampla divulgação e critérios objetivos de seleção, que priorizem a qualificação técnica, a experiência na área de atuação, a capacidade de mobilização comunitária e a consonância com os objetivos do programa.

§2º Os estágios curriculares e projetos de extensão serão desenvolvidos sob a supervisão de um professor da instituição de ensino superior parceira e de um profissional do órgão municipal responsável pela execução do programa na comunidade ou na escola, conforme o caso.

§3º Os incentivos fiscais para as empresas parceiras serão concedidos mediante lei específica, que definirá os critérios, limites e condições para a sua fruição.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação (SMED), em articulação com os demais órgãos envolvidos, elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, o Plano de Ação do Programa, contendo:

I - O diagnóstico da situação das comunidades a serem atendidas, com indicadores de vulnerabilidade social, violência e degradação ambiental;

II - As metas quantitativas e qualitativas do programa, com indicadores de processo e de resultado;

III - A definição das áreas prioritárias para a implementação do programa, com base em critérios técnicos e na consulta às comunidades;

IV - O detalhamento das ações a serem desenvolvidas, com a definição de metodologias, cronograma, recursos humanos e materiais necessários;

V - O orçamento do programa, com a especificação das fontes de recursos e a previsão de despesas para cada ação;

VI - A estratégia de monitoramento e avaliação do programa, com a definição dos indicadores de desempenho, da periodicidade da coleta de dados e da forma de análise e divulgação dos resultados;

VII - O plano de formação continuada para os profissionais envolvidos no programa;

VIII - A estratégia de comunicação e mobilização social para divulgar o programa e engajar as comunidades.

§1º O Plano de Ação do Programa será elaborado de forma participativa, com a contribuição do Comitê Gestor Intersetorial e a realização de consultas públicas nas comunidades atendidas.

§2º O Plano de Ação será revisado anualmente, com base nos resultados do monitoramento e avaliação, e atualizado sempre que necessário, para garantir a sua efetividade e adequação às novas demandas.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação do Programa serão realizados de forma sistemática e participativa, com a produção de relatórios semestrais elaborados pelo Comitê Gestor Intersetorial, contendo:

I - A descrição das atividades realizadas no período;

II - A análise dos indicadores de desempenho, comparando as metas estabelecidas com os resultados alcançados;

III - A identificação dos principais desafios e dificuldades encontrados na execução do programa;

IV - Recomendações para o aprimoramento do programa, incluindo eventuais ajustes no Plano de Ação;

V - Prestação de contas dos recursos utilizados no período, demonstrando a regularidade e a eficiência de sua aplicação.

§1º Os relatórios semestrais de monitoramento e avaliação do programa serão encaminhados à Câmara Municipal de Salvador e amplamente divulgados nos sites oficiais dos órgãos envolvidos, garantindo a transparência e o controle social.

§2º Será realizada, a cada 2 (dois) anos, uma avaliação externa do programa, por instituição de ensino superior ou organização da sociedade civil com notória especialização na área, para aferir o seu impacto na redução da violência, na promoção da sustentabilidade e na melhoria da qualidade de vida nas comunidades atendidas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, consignadas no orçamento da

Secretaria Municipal de Educação (SMED), da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS), da Guarda Civil Municipal (GCM) e de outros órgãos envolvidos na implementação do programa.

§1º O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com o Governo do Estado da Bahia, o Governo Federal e entidades privadas, com a finalidade de captar recursos para a execução do programa.

§2º Poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), do Fundo Municipal do Meio Ambiente e de outros fundos setoriais, observada a legislação pertinente e as deliberações dos respectivos conselhos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo:

I - A composição, as atribuições e as normas de funcionamento do Comitê Gestor Intersetorial;

II - Os critérios para a seleção das comunidades e das escolas participantes;

III - A carga horária das atividades do programa e as diretrizes pedagógicas para a sua execução;

IV - As normas para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas;

V - Os procedimentos para o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas do programa;

VI - Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de fevereiro de 2025.



SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A violência e a degradação ambiental são problemas complexos e inter-relacionados, que afetam a qualidade de vida nas cidades e comprometem o desenvolvimento sustentável. Em Salvador, esses problemas se manifestam de forma mais aguda nas comunidades periféricas, onde a falta de oportunidades, a precariedade dos serviços públicos e a fragilidade dos vínculos sociais contribuem para a vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens.

Para enfrentar esses desafios, é fundamental investir na educação como ferramenta de transformação social, de prevenção à violência e de promoção da sustentabilidade. A educação integral, que vai além da transmissão de conhecimentos formais e abrange a formação cidadã, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a cultura, o esporte, o lazer e a qualificação profissional, é essencial para que os jovens possam construir projetos de vida saudáveis, longe da criminalidade e da violência.

Ao mesmo tempo, é preciso fortalecer as comunidades, por meio da participação social, do protagonismo juvenil e da construção de uma cultura de paz e de responsabilidade ambiental. A educação comunitária, que envolve a mobilização dos moradores, o diálogo entre diferentes atores sociais e a realização de ações coletivas para a melhoria do ambiente e das condições de vida, é um poderoso instrumento para a construção de territórios mais seguros, resilientes e sustentáveis.

A integração entre escola, família e comunidade é uma das principais diretrizes do projeto, pois se entende que a construção de uma cultura de paz e de responsabilidade socioambiental é um processo coletivo, que envolve a participação de todos.

O projeto de lei prevê a articulação entre diferentes órgãos municipais, como a Secretaria Municipal de Educação (SMED), a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS) e a Guarda Civil Municipal (GCM), além da participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM), para garantir uma abordagem integral e intersetorial.

A elaboração de um Plano de Ação, com metas, estratégias, cronograma e indicadores de desempenho, será essencial para garantir a efetividade do programa e o alcance dos resultados esperados.

O monitoramento e a avaliação sistemática das ações, com a produção de relatórios semestrais e a realização de avaliação externa, permitirão aferir os impactos do programa e propor os ajustes necessários para o seu aprimoramento.

A ampla divulgação das ações e dos resultados do programa, bem como a prestação de contas dos recursos utilizados, garantirão a transparência e o controle social, fortalecendo a legitimidade e a credibilidade do programa perante a sociedade.

Com a aprovação deste projeto de lei, a Câmara Municipal de Salvador estará dando uma importante contribuição para a construção de uma cidade mais justa, pacífica, sustentável e

com mais oportunidades para todos, especialmente para as crianças, adolescentes e jovens que vivem nas comunidades mais vulneráveis.

Salvador, 03 de fevereiro de 2025.



SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP